



Bruxelas, 29 de novembro de 2016
(OR. en)

14870/16

LIMITE

ELARG 116

NOTA PONTO "I"

de:	Grupo do Alargamento e dos Países em Negociações de Adesão à UE
data:	29 de novembro de 2016
para:	Comité de Representantes Permanentes

Assunto: ALARGAMENTO

- Negociações de adesão com o Montenegro
- = Capítulo 19: Política Social e Emprego

Tendo em vista a preparação da próxima reunião da Conferência de Adesão com o Montenegro, o Grupo do Alargamento e dos Países em Negociações de Adesão à UE chegou a acordo quanto a um projeto de posição comum da União Europeia sobre Política Social e Emprego.

Assim sendo, e de acordo com as modalidades internas aprovadas para as negociações com o Montenegro (doc. 11903/12), solicita-se ao Comité de Representantes Permanentes que adote a posição comum constante do anexo.

Uma vez adotada pelo Comité de Representantes Permanentes, a posição comum da UE será transmitida ao Montenegro antes da próxima reunião da Conferência de Adesão.

**CONFERÊNCIA DE ADESÃO
À UNIÃO EUROPEIA
– MONTENEGRO –**

PROJETO DE

POSIÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA

Capítulo 19: Política Social e Emprego

A presente posição da União Europeia baseia-se na sua posição geral definida para a Conferência de Adesão com o Montenegro (CONF-ME 2/12) e é formulada sob reserva dos princípios de negociação nela aprovados, em especial:

- a opinião expressa por qualquer uma das Partes sobre um capítulo das negociações não prejudicará de forma alguma a posição que possa ser adotada em relação a outros capítulos;
- os acordos – mesmo parciais – que tenham sido alcançados no decorrer das negociações em relação a capítulos a analisar sucessivamente só poderão ser considerados definitivos uma vez estabelecido um acordo global;

bem como aos requisitos estabelecidos nos pontos 24, 28, 41 e 44 do Quadro de Negociação.

A UE incentiva o Montenegro a levar por diante o processo de alinhamento pelo acervo e a sua efetiva implementação e execução e, de um modo geral, a começar desde já a desenvolver, antes da adesão, políticas e instrumentos tão próximos quanto possível dos da UE.

A UE observa que, na sua posição de negociação CONF-ME 4/16, o Montenegro aceita o acervo respeitante ao Capítulo 19 em vigor em 26 de março de 2015 e declara estar apto a aplicá-lo até à data da sua adesão à União Europeia.

A UE incentiva o Montenegro a prosseguir os preparativos em conformidade com o Plano de Ação e, em especial, a garantir a capacidade necessária para executar a estratégia nacional para o emprego e o desenvolvimento dos recursos humanos para o período de 2016-2020.

Legislação laboral

A UE regista os esforços desenvolvidos pelo Montenegro para continuar a alinhar a sua legislação laboral pelos princípios básicos do acervo. A UE reconhece que o Montenegro prevê a ratificação das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a adoção de nova legislação laboral, em 2017, a qual deverá compreender disposições sobre os contratos de trabalho permanentes e os contratos de trabalho a termo, a licença parental, os salários, os processos de despedimento e a indemnização por despedimento em casos de despedimento coletivo, as responsabilidades das agências de emprego privadas e a proteção dos trabalhadores que denunciem casos de corrupção. É necessário proceder ao alinhamento em especial com as partes mais importantes do acervo da UE, designadamente no que respeita à proteção dos jovens no trabalho, ao trabalho a termo, ao trabalho a tempo parcial, ao destacamento de trabalhadores, aos despedimentos coletivos, à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador, ao trabalho temporário, às deslocalizações, ao tempo de trabalho e à obrigação do empregador de informar os trabalhadores das condições aplicáveis à relação contratual ou de emprego. Para além disso, é necessário que o Montenegro assegure o cumprimento e a aplicação efetiva das normas laborais de base, em especial das que estão consagradas nas convenções fundamentais da OIT.

A UE toma nota das alterações ao Regulamento relativo aos subsídios à contratação de certa categorias de pessoas desempregadas com vista a apoiar o emprego. A UE também toma nota das medidas tomadas para aumentar a capacidade administrativa do Ministério do Trabalho e da Previdência Social para aplicar e fazer cumprir o acervo no domínio laboral, inclusive através da realização de ações de formação para o pessoal. A UE sublinha a necessidade de proceder rapidamente não só ao alinhamento pela Diretiva 2002/14/CE, que estabelece um quadro geral relativo à informação e à consulta dos trabalhadores, mas também ao reforço das capacidades de aplicação (como a inspeção do trabalho).

A UE convida o Montenegro a tomar as medidas necessárias ao cumprimento do acervo no que diz respeito à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador (Diretiva 2008/94/CE), especialmente através do reforço do Fundo do Trabalho.

Saúde e segurança no trabalho

A UE toma nota dos esforços desenvolvidos pelo Montenegro para continuar o alinhamento da sua legislação pelo acervo no domínio da saúde e da segurança no trabalho. A UE regista que foram adotados vários guias no domínio da saúde e da segurança no trabalho e que o Montenegro prevê a adoção de mais guias até ao fim de 2016. A UE frisa que é necessário alinhar integralmente a legislação sobre a saúde e a segurança no trabalho pelo acervo da UE. É necessário prestar a devida atenção em particular ao alinhamento jurídico e à aplicação efetiva da Diretiva 89/391/CEE relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho, dado que contém os princípios gerais referentes à prevenção, à responsabilidade dos empregadores, à avaliação dos riscos, à formação, à consulta e participação dos trabalhadores, bem como à obrigação de designar os trabalhadores para atividades de proteção e de prevenção dos riscos profissionais. A UE toma nota de que o Montenegro adotou a estratégia para a melhoria da segurança e saúde no trabalho para o período de 2016-2020, que se pretende conforme com o quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho.

A UE recorda que, no domínio da saúde e da segurança no trabalho, a capacidade de execução assume especial pertinência. Neste contexto, toma nota dos esforços desenvolvidos pelo Montenegro para reforçar a capacidade administrativa, especialmente no que respeita ao aumento previsto do número de inspetores do trabalho. Será necessário um maior empenho em ações de formação dos inspetores do trabalho e numa melhor coordenação entre os organismos e departamentos responsáveis, a fim de se garantir o controlo e a aplicação eficaz da legislação. A UE sublinha também a necessidade de garantir que sejam disponibilizados recursos orçamentais suficientes para executar as medidas previstas. A UE recorda que as inspeções da saúde e segurança detetaram irregularidades na formação dos trabalhadores e malversações dos fundos para as inspeções médico-laborais.

Diálogo social

A UE regista que os parceiros sociais representativos se contam entre os organismos criados para preparar e acompanhar as negociações sobre a adesão do Montenegro à União Europeia.

A UE recorda que é necessário melhorar o diálogo social, em particular no setor privado, e que é necessário consultar o Conselho Social do Montenegro a respeito de nova regulamentação relativa à competência dos parceiros sociais. Salaria ainda que continuará a acompanhar os progressos registados em termos de critérios de representatividade dos parceiros sociais e de desenvolvimento equilibrado do diálogo social bipartido e tripartido no Montenegro.

A UE toma nota dos esforços envidados pelo Montenegro para aumentar a capacidade administrativa neste domínio. A UE regista que o Montenegro está a tomar medidas para melhorar o funcionamento do Conselho Social e dos conselhos sociais locais. Recorda ainda a importância do diálogo social setorial e intersetorial.

Política de emprego

A UE regista que o elevado desemprego global e de longa duração e a baixa participação dos jovens e das mulheres no mercado de trabalho continuam a ser um desafio no Montenegro. Além disso, é necessário atender à elevada incidência de trabalho não declarado e às saídas precoces do mercado de trabalho. A UE recorda que é necessário continuar a prestar atenção a políticas ativas para o mercado de trabalho, a melhorar as competências e a reduzir o trabalho não declarado, inclusive através do reforço das capacidades de execução. A UE sublinha a necessidade de garantir a disponibilidade de recursos orçamentais suficientes para implementar as medidas previstas.

A UE regista que o Montenegro participa no processo dos Programas de Reforma Económica com vista à preparação do país para o Semestre Europeu. A UE toma nota da adoção do programa de reforma social e em matéria de emprego 2015-2020 e da estratégia nacional em matéria de emprego e de desenvolvimento dos recursos humanos 2016-2020. A fim de estar em condições de participar na coordenação da política em matéria de inclusão social e de emprego da UE, é essencial que os países disponham da capacidade analítica adequada à conceção e discussão de questões de política em matéria de emprego e de inclusão social. Isso exige que sejam postas em prática as medidas, as políticas e as ações apropriadas, que sejam mobilizadas todas as partes interessadas (por exemplo, parceiros sociais e organizações da sociedade civil), e que haja capacidade para acompanhar a evolução e as políticas sociais e em matéria de emprego, nomeadamente através de estatísticas em matéria de emprego e políticas sociais e da medição precisa do progresso social. Exige ainda a existência de instituições apropriadas ao nível do mercado de trabalho, designadamente instituições de formação profissional, centros públicos de emprego e serviços sociais. A UE recomenda que, no âmbito do serviço público de emprego, a rede de centros de emprego locais esteja suficientemente equipada e difundida, a fim de levar a cabo a estratégia europeia em matéria de emprego. A UE regista que o Montenegro pode participar, desde 2015, no eixo Progress e no eixo Microfinanciamento e Empreendedorismo Social no âmbito do Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social (PEIS).

A UE observa que o nível de educação alcançado pela mão de obra do Montenegro é inferior ao seu homólogo na UE; um problema estrutural particularmente acentuado é a falta de alinhamento entre a educação e formação e as necessidades do mercado de trabalho, problema que é agudizado pela baixa percentagem de adultos, em particular de mulheres, que participam na educação e na formação. Neste contexto, a UE recorda a importância da educação e da formação de adultos e toma nota da Estratégia para a educação de adultos para 2015-2025 e dos planos do Montenegro para, até 2017, levar a cabo atividades de desenvolvimento de novos programas e qualificações ou de alteração dos existentes – com base nos resultados da aprendizagem – acompanhados de formação para os professores.

A UE observa que as mulheres estão sub-representadas no mercado de trabalho, facto que resulta, entre outras coisas, de saídas precoces do mercado de trabalho e da existência de desincentivos ao trabalho. A UE toma nota das alterações recentemente adotadas à legislação referente à proteção social e das crianças, que instituem prestações sociais ao longo da vida para as mulheres com três ou mais filhos, o que provavelmente desincentivará ainda mais as mulheres de participarem no mercado de trabalho e provocará o aumento das despesas sociais. A UE recomenda que o impacto desta medida seja avaliado eficazmente e que esta seja submetida às necessárias alterações para garantir a sua sustentabilidade e para especificar melhor as prestações com base na avaliação das necessidades, em vez de se criarem prestações universais deste tipo. A UE observa que as mulheres têm também dificuldade em conciliar a vida profissional e a vida familiar e continuam fora do mercado de trabalho devido às obrigações de prestação de cuidados à família, sendo também insuficientes as estruturas de acolhimento de crianças. A UE toma nota dos planos para investir na infraestrutura do ensino pré-escolar.

No que respeita ao trabalho não declarado, a UE toma nota das várias medidas tomadas nesse domínio, como os planos de ação anuais, incluindo medidas de supervisão para a inspeção contínua e reforçada durante a época turística e as férias. A UE incentiva o Montenegro a prosseguir o combate ao trabalho não declarado com base numa abordagem global que preveja medidas dissuasoras e preventivas. A existência de um número suficiente de inspetores do trabalho, e a respetiva formação, reveste-se de especial importância para combater eficazmente o trabalho não declarado.

A UE regista os esforços envidados pelo Montenegro para reforçar a sua capacidade de aplicar medidas ativas no mercado de trabalho e para reforçar a cooperação entre as agências de emprego e as instituições de formação a nível local. A UE sublinha a importância de aumentar a sensibilização e a cobertura das políticas ativas para o mercado de trabalho, visando em especial os grupos vulneráveis no mercado de trabalho e os menos favorecidos, a fim de se aumentar o nível de integração e participação no mercado de trabalho.

Fundo Social Europeu

A UE sublinha a importância de que se reveste a preparação do Montenegro para a execução e gestão da Política de Coesão da UE, em particular do Fundo Social Europeu. Recorda ainda que, para além de ser necessário reforçar a capacidade administrativa, importará assegurar devidamente a formação adequada neste domínio. A participação dos parceiros sociais também é um elemento essencial na implementação.

Inclusão social

A UE recorda que é necessário envidar mais esforços no domínio da inclusão ativa das pessoas excluídas do mercado de trabalho, desenvolvendo uma abordagem global para providenciar apoio adequado ao rendimento, criando um mercado de trabalho inclusivo e garantindo o acesso a serviços de qualidade. Para dar resposta aos principais desafios sociais é necessário aumentar a participação no mercado de trabalho e reforçar a assistência social e a prestação de cuidados em benefício sobretudo dos mais necessitados, designadamente resolvendo disparidades regionais.

A UE toma nota da estratégia para a inclusão social dos ciganos e dos egípcios no Montenegro para 2016-2020, adotada em março de 2016, mas recorda que é necessário atribuir recursos suficientes para a execução da estratégia.

Regista também os esforços envidados pelo Montenegro para promover a inclusão social, de que é exemplo a execução da estratégia para o desenvolvimento de um sistema de proteção social e das crianças para 2013-2017. A UE saúda a criação do Instituto para a Proteção Social e das Crianças, em 2014, que entrou em funcionamento em 2015, e aguarda com expectativa o papel que esta instituição desempenhará no sistema de proteção à criança, no reforço das capacidades e na garantia da qualidade dos serviços de proteção à criança. A UE saúda o projeto do Sistema de informação da segurança social – cartão social, que visa melhorar o grau de especificidade e a cobertura da assistência social.

A UE saúda os avanços realizados no que diz respeito à assistência alternativa às crianças, nomeadamente os que se referem à desinstitucionalização. Sublinha que devem prosseguir os esforços para reforçar o sistema de assistência às crianças e que é necessário desenvolver mais e com continuidade os serviços para as crianças que já não são abrangidas pelo referido sistema por motivos de idade.

A UE toma nota da estratégia para a integração de pessoas com deficiência no Montenegro para 2016-2020, adotada em setembro de 2016, da lei de proibição da discriminação de pessoas com deficiência, adotada em junho 2015, e dos esforços realizados no sentido do cumprimento da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A UE recorda que é necessário continuar a aumentar as acessibilidades para pessoas com deficiência e a criar serviços de proximidade a título de alternativa à institucionalização. A UE toma nota dos esforços envidados pelo Montenegro para reforçar a capacidade administrativa neste domínio.

Proteção social

A UE toma nota das recentes alterações introduzidas nos sistemas de saúde e de pensões, bem como do processo de criação do Sistema de informação da segurança social – cartão social. A UE observa que a lei das pensões e do seguro de invalidez sofreu mais alterações.

A UE recorda que são necessárias mais medidas para melhorar a adequação e a sustentabilidade do sistema de pensões, nomeadamente prolongando a vida ativa, e medidas adicionais para limitar a reforma antecipada, bem como alternativas de financiamento dos regimes de pensões. A UE apela ao Montenegro para que acelere o nivelamento da idade de reforma para homens e mulheres.

Não discriminação em matéria de emprego e de política social

A UE regista que o Montenegro realizou alguns progressos no alinhamento do quadro legislativo geral relativo à não discriminação pelo acervo. A UE recorda que é necessário avançar com o alinhamento, nomeadamente no que diz respeito às sanções para atos de discriminação. É necessário proceder a um alinhamento das sanções em toda a legislação relativa à não discriminação, devendo estas sanções ter um efeito dissuasor. A UE recorda que é necessário que o Gabinete do Provedor seja um órgão independente, capaz de elaborar estudos e relatórios imparciais e de prestar assistência independente às vítimas de atos de discriminação, tal como exigido pelo acervo. A UE sublinha a necessidade de garantir haja capacidade administrativa e recursos humanos e financeiros suficientes para executar as medidas previstas.

Igualdade entre homens e mulheres em matéria de emprego e de política social

A UE regista que no Montenegro está criada legislação neste domínio, a qual abrange a igualdade de remuneração, o acesso ao emprego e à licença de parto. A UE toma nota da adoção da lei que altera a lei da igualdade de género, em junho de 2015. A UE recorda que é necessário impulsionar o alinhamento para harmonizar a legislação pelo acervo, nomeadamente nas questões da igualdade de remuneração e dos regimes profissionais de segurança social (Diretiva 2006/54/CE), das atividades independentes (Diretiva 2010/41/EU) e do regime legal da segurança social (Diretiva 79/7/CEE do Conselho). É necessário completar igualmente a harmonização nas áreas da licença parental (Diretiva 2010/18/UE do Conselho) e da licença de parto (Diretiva 92/85/CEE do Conselho). A UE regista que a instituto da Provedoria também é, no Montenegro, o órgão a que compete assegurar a igualdade, conforme exigido pelo acervo. A UE sublinha a necessidade de garantir haja capacidade administrativa e recursos humanos e financeiros suficientes para executar as medidas previstas.

* * *

Tendo em conta o estado atual dos preparativos, a UE observa, no entendimento de que o Montenegro tem de continuar a fazer progressos em matéria de alinhamento pelo acervo abrangido pelo capítulo relativo à Política Social e Emprego, bem como de implementação desse acervo, que este capítulo só poderá ser encerrado provisoriamente quando a UE concluir que foram atingidos os seguintes marcos de referência:

- O Montenegro altera a Lei do trabalho e da segurança e saúde no trabalho, a fim de alinhar pelo acervo a sua legislação nesses domínios e demonstra que estarão criadas até à data da adesão as estruturas administrativas e a capacidade de aplicação adequadas para implementar corretamente o acervo respeitante ao direito do trabalho e da saúde e segurança no trabalho, especialmente mediante o reforço do sistema de inspeção do trabalho.

- O Montenegro altera as leis da não discriminação e da igualdade entre homens e mulheres na política social e em matéria de emprego, a fim de alinhar pelo acervo a sua legislação nestes domínios, e demonstra que até à data da adesão estarão criadas as estruturas administrativas adequadas, em especial a Provedoria, órgão a que compete assegurar a igualdade, e as capacidades administrativas e de execução.
- O Montenegro reforça as capacidades administrativas para assegurar a efetiva implementação e execução de todos os quadros legislativos e políticos em matéria de emprego e de políticas sociais, nomeadamente as capacidades de planeamento e operacionais, para assegurar o diálogo eficaz entre as organizações dos parceiros sociais, bem como para assegurar a futura gestão do FSE.

Os progressos registados em termos de alinhamento pelo acervo e sua implementação continuarão a ser acompanhados ao longo das negociações. A UE sublinha que acompanhará com especial atenção todos os pontos específicos acima referidos, tendo em vista assegurar que a legislação do Montenegro esteja plenamente alinhada pelo acervo relativo ao presente capítulo e que o país disponha da capacidade administrativa necessária para a implementar e executar efetivamente. Haverá que prestar especial atenção às relações entre o presente capítulo e outros capítulos em negociação. A avaliação final da conformidade da legislação do Montenegro com o acervo, bem como da sua capacidade de implementação, só poderá efetuar-se numa fase posterior das negociações. Para além de todas as informações que a UE possa pedir para as negociações sobre este capítulo e que deverão ser prestadas à Conferência, a UE solicita ao Montenegro que forneça regularmente por escrito ao Conselho de Estabilização e de Associação informações pormenorizadas sobre os progressos registados na implementação do acervo.

Tendo em conta todas as considerações acima expostas, a Conferência terá de voltar a analisar este capítulo em momento oportuno.

Por último, a UE recorda a eventualidade de o acervo vir a aumentar entre 26 de março de 2015 e o termo das negociações.